



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º1.028 – EM, 18 DE NOVEMBRO DE 1986

**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL (COMDEC) DO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a comissão municipal de defesa civil a qual será presidida pelo prefeito ou por uma pessoa por ele designada com a finalidade de coordenar, a nível municipal os meios para atendimento de situações de emergência ou de calamidade pública;

ART.2º - Para as finalidades desta lei denomina-se defesa civil, o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

ART.3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais, estreito intercambio , com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos, relativos a defesa civil;

ART.4º - A Comissão municipal de defesa civil – COMDEC – constitui órgão integrante do sistema estadual de defesa civil.

ART.5º - A presente lei será regulamentada pelo poder executivo municipal, no prazo de 60 dias de sua publicação.

ART.6º - Até o prazo maximo de 45 dias, após a sua instalação, a COMDEC elabora o seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto municipal.

ART.7º - A COMDEC compor-se-a de :

I – Presidente

II – Secretário Executivo

III – Equipe de Divulgação e Ação comunitária



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

IV – Equipe de Reparação e Transporte
V – Equipe de Saúde e Assistência Social

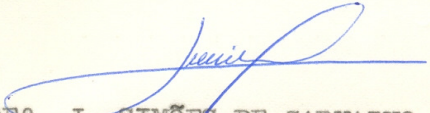
ART.8º - As pessoas que fazem parte nos incisos I,II,III,IV e V do artigo 7º, bem como aquelas designadas para colaborar em nas ações de emergências ou de calamidade pública, exercerão essas atividades não fazendo jus a qualquer gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades governamentais que farão parte da COMDEC serão especificadas no regimento interno.

ART.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1986



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =